



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 320/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **AGOSTINHO DA SILVA VELHO & CIA LTDA**, CNPJ nº 01.851.0120001-92, com sede na Rua 15 de Novembro, 563, em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. **Luciano Boenny da Silva**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 628.991.120-15 e CI nº 8067244031, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 678/2018, Protocolo Interno nº 722/2018, conforme o Edital de Pregão nº 86/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de móveis e eletrodomésticos para diversas secretarias**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde	Uni	V. Uni	V. Total	Marca
1	1	FOGÃO A GÁS, 4 BOCAS DE PISO COM PÉS, TAMPA DE VIDRO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO TOTAL, 220v, MESA EM AÇO INOX, COR BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA DO FORNO DE 50 LITROS, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA	1,00	Un	480,00	480,00	CLARICE
1	2	GELADEIRA FROST FREE CAPACIDADE MÍNIMA DE 410 L, BRANCA, 220 V, SELO DE CONSUMO DE ENERGIA A	1,00	Un	2.770,00	2.770,00	CONSUL
1	3	FORNO INDUSTRIAL À GAS, EM CHAPA DE AÇO CARBONO, PINTURA EM EPÓXI, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA, MEDIDA EXTERNA MÍNIMA DE 1 M X 1M, COM 2 GRADES, TAMPA FRONTAL DE VIDRO MODELO GUILHOTINA, COM PÉS RESISTENTES	1,00	Un	1.375,00	1.375,00	PROGAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

1	6	BALCÃO DE PIA PARA CUBA DUPLA MEDIDAS APROXIMADAS 1,60M X 49,5CM, EM MDF, PÉS REGULÁVEIS, NA COR CEREJEIRA	2,00	Un	410,00	820,00	DACHERI
1	7	BALCÃO DE PIA PARA CUBA SIMPLES MEDIDAS APROXIMADAS 1,20M X 49,5CM, COM PÉS REGULÁVEIS, EM MDF, NA COR CEREJEIRA	2,00	Un	324,00	648,00	DACHERI
1	8	BALCÃO EM MDF, COM TAMPO EM MDF MARMORIZADO, MEDIDAS APROXIMADAS 1,60M X 49,5CM, NA COR CEREJEIRA	3,00	Un	650,00	1.950,00	DACHERI
1	9	ARMÁRIO DE COZINHA, TIPO CRISTALEIRA, EM MDF, COM 4 PORTAS, 1 GAVETA, MEDIDA APROXIMADA 0,70CM DE LAGURA, NA COR CEREJEIRA	2,00	Un	520,00	1.040,00	DACHERI
1	11	FOGÃO 4 BOCAS À GÁS DE PISO COM PÉS, TAMPA DE VIDRO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO TOTAL, 220v, MESA EM AÇO INOX, COR BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA DO FORNO DE 50 LITROS, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA	1,00	Un	590,00	590,00	CLARICE
1	12	FORNO ELÉTRICO COM NO MÍNIMO 44 LITROS, COR BRANCA, 220V, LUZ INTERNO, BOTÃO SELETRO DE TEMPERATURA, BOTÃO TIMER COM SINAL SONORO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.500W.	1,00	Un	460,00	460,00	REALCE
1	14	GELADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 239 LITROS, 1 PORTA, COR BRANCA, 220 V, SELO PROCEL "A" DE CONSUMO DE ENERGIA	1,00	Un	1.260,00	1.260,00	CONSUL
Valor total: R\$ 11.393,00							



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado Central, Av. Padre Simão, nº 48 – centro.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens licitados será de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2018, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

GARANTIA: Os móveis e equipamentos deverão ter garantia mínima de 1 ano.

VOLTAGEM: Os equipamentos deverão ter voltagem 220v ou bivolt. (quando pertinente)

ENTREGA: A CONTRATADA compromete-se a entregar os bens licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE. Os materiais deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com este anexo, caso contrário, serão devolvidos e deverão ser substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 975, de 02/05/2018.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 11.393,00** (onze mil trezentos e noventa e três reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos produtos já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(3170) - 4.4.90.52.12.0000 – Aparelhos e utensílios domésticos

(3536) - 3.3.90.31.99.0000 – Outras premiações

(4420) - 4.4.90.52.42.0000 – Mobiliário em geral

(4672) - 4.4.90.52.42.0000 – Mobiliário em geral

(4695) - 4.4.90.52.12.0000 – Aparelhos e utensílios domésticos

(4779) - 4.4.90.52.12.0000 – Aparelhos e utensílios domésticos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

(4861) - 4.4.90.52.12.0000 – Aparelhos e utensílios domésticos

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- k) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 05 de outubro de 2018.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AGOSTINHO DA SILVA VELHO & CIA LTDA

Luciano Boenny da Silva
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:015.760.470-59

2. _____

CPF:914.260.220-34

Aprovado por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras